

Processo n.: @RLA 16/00526702

Assunto: Auditoria para verificação da regularidade da execução contratual das obras do Ramal Serra Catarinense - Lote 1, trecho entre os Km 112,7 e 128,5 da Rodovia BR-470, entre Ibirama e Lontras - Contrato n. CC-037/12-C

Responsável: Cósme Polêse

Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 345/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar regular com ressalvas, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Contrato n. CC-037/12-C, cujo objeto é a execução contratual das obras do Ramal Serra Catarinense – Lote 1, trecho entre os Km 112,7 e 128,5 da Rodovia BR-470, entre Ibirama e Lontras.

2. Recomendar à Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás) que, doravante:

2.1. adote e atualize sempre que necessário, o Cronograma Físico-Financeiro global como documento fundamental de planejamento e controle, conforme subitem 2.7 do **Relatório DLC n. 099/2017**;

2.2. estabeleça a exigência da apresentação pelos proponentes, da composição dos respectivos preços unitários (abertura em nível de insumos), conforme subitens 2.9 e 2.10 do Relatório DLC;

2.3. demonstre a composição com aferição de todos os serviços necessários para execução de obras de distribuição de gás canalizado (composição unitária de preços), conforme subitens 2.12 e 2.13 do Relatório DLC;

2.4. demonstre, detalhadamente, a estrutura, composição e parâmetros definidos para o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, conforme subitens 2.12 e 2.13 do Relatório DLC;

2.5. demonstre, detalhadamente, a estrutura e composição dos Encargos Sociais ou Leis Sociais considerados sobre a mão de obra dos serviços, conforme subitem 2.13 do Relatório DLC;

2.6. abstenha-se de incluir nos orçamentos a previsão de “percentuais” ou “verbas” (vb) como “Estimativa de Serviços Eventuais” ou “Mobilização Inicial e Desmobilização” e, outros assemelhados, apropriando-os, de maneira detalhada como custos diretos ou indiretos, conforme subitens 2.14, 2.15 e 2.16 do Relatório DLC;

2.7. atente para que medições e suas memórias de cálculo da execução de obras estejam assinadas a tempo e a hora, evitando que determinados registros e controles fiquem sem a chancela dos responsáveis, conforme subitem 2.8 do Relatório DLC.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 099/2017**, ao Responsável acima nominado, à SCGás e aos Responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica da Companhia.

Ata n.: 31/2019

Data da sessão n.: 22/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores



Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC